



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

Processo Administrativo nº. 23111.056697/2022-92

Pregão Eletrônico: **15/2023 SRP**

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais de consumo: Alimentos Perecíveis (carnes diversas, frutas, legumes everduras, frios, pães, leite, ovos, sucos); Secos Ensacados (arroz, feijões, farinha) e alimentos para Lanches (achocolatado, sucos e biscoitos) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e anexos.

Trata-se de Relatório resultado de Diligência procedida nos autos do processo nº 23111.056697/2022-92, no qual foi deflagrado o Pregão Eletrônico nº 15/2023.

Essa Diligência foi procedida em cumprimento ao Despacho Nº 1930 / 2023 - PRAD emanado pela autoridade competente da ufpi em sede de decisão de recurso impetrado no Grupo G6 pela empresa M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA, CNPJ: 34.573.548/0001-42, sendo mecanismo utilizado para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas propostas apresentadas quanto ao Grupo 6 pela Empresa da empresa C M F SILVA - ME, CNPJ/MF n.º 41.260.555/0001-50 arrematante do referido grupo deste Pregão Eletrônico.

Para situações como essa, a Lei 8.666/93 dispõe sobre a promoção de diligências:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Neste diapasão, segue o Despacho nº 1930 / 2023 - PRAD que fundamentou a diligência:

Para que a autoridade competente decida quanto ao recurso, faz-se necessário que seja realizada diligência junto à empresa, posto que a inexecutabilidade dos valores apresentados na proposta é de fato um caso abstrato. Desta forma, a "possível" fornecedora deverá comprovar como praticará os preços ofertados, apresentando notas fiscais dos produtos na data do cadastro da proposta no sistema ComprasGov. Desta forma, será cumprido o disposto no art. 20 da Lei nº 13.655/2018: “ Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.”

Informa-se que em 21 de Agosto de 2023 foi feito contato telefônico com a Empresa C M F SILVA – ME, CNPJ: 41.260.555/0001-50, devidamente qualificada nos autos. Conseguimos conversar com o senhor Pedro Isaac Ihe sendo requerida atualização do e-mail e dados para contato (gerapaothe@gmail.com / pedro.isaacpsales@gmail.com) a fim de encaminhar-lhe novamente solicitação de cumprimento da diligência supramencionada (fls. 3897)., já que e-mail anterior enviado por esta comissão à empresa, em 17/08/2023, permaneceu sem resposta (fl. 3896).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Ocorre que em 23/08/2023, às 15:45 horas, a documentação requerida foi entregue e, posteriormente, digitalizada e inserida no processo (fls. 3898 a 3906). Sendo assim, após o cumprimento da diligência, os documentos serão encaminhados à autoridade competente para decisão quanto ao recurso.

É o relatório.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2023.

Jéssica de Oliveira Leite

Pregoeira